



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

8ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, ., Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 11

2868 7025, São Paulo-SP - E-mail: sp8cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ELISEU DIEB ARAÚJO, Coordenador do Cartório da 8ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1503917-50.2020.8.26.0228 - Ordem nº 2020/000410 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Receptação Qualificada, em que figura como Réu **ADIOMAR VILAR PEQUENO**, Brasileiro, Companheiro, Comerciante, RG 63288065, CPF 825.598.724-04, pai **ADEMAR VILAR PEQUENO**, mãe **ELISA BEZERRA VILAR**, Nascido/Nascida 12/04/1974, de cor Branco, natural de Livramento - PB, com endereço à Avenida Belo Campo, 80, tel (11) 9480-2031, Jardim Presidente Dutra, CEP 07172-040, Guarulhos - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **16/03/2020**

Documento de Origem: **CF, CF, BO, CF, BO nº: 2047222/2020 - 66º D.P. JDIM ARICANDUVA, 10107024 - 66º D.P. JDIM ARICANDUVA, 615/20/329 - 66º D.P. JDIM ARICANDUVA, 2047222 - 66º D.P. JDIM ARICANDUVA, 615/20/329 - 66º D.P. JDIM ARICANDUVA**

Histórico da Parte **ADIOMAR VILAR PEQUENO**

18/02/2020 - Data do Fato - Art. 180 § 1º (duas vezes) c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP

Local: AVENIDA ARICANDUVA, 5044

ARICANDUVA - São Paulo/SP - 03490000

18/02/2020 - Prisão - Tipo de prisão: Flagrante; Local de prisão: 66º Distrito Policial - Jardim Marília

19/02/2020 - Alvará de Soltura Cumprido

13/03/2020 - Oferecida a Denúncia - Art. 180 § 1º (duas vezes) c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP

20/03/2020 - Recebida a Denúncia - Art. 180 § 1º (duas vezes) c/c Art. 71 "caput" ambos do(a) CP

17/04/2023 - Sentença de Extinção da Punibilidade - Art. 28-A § 13 do(a) CPP Situação: Réu primário;

02/05/2023 - Trânsito em Julgado para a Defesa - Sentença de Extinção da Punibilidade

02/05/2023 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público - Sentença de Extinção da Punibilidade

Situação Processual:

Extinção de Punibilidade em Razão do Cumprimento de Acordo de Não Persecução Penal - 23/04/2023 07:28:53 - Vistos. 1. Tendo em vista que o advogado informa ter o corréu THIAGO mudado de endereço e não ter feito mais contato, anoto sua renúncia. Nomeio a DPE para defesa do corréu THIAGO. Dê-se ciência. 2. Os acusados ADIOMAR VILAR PEQUENO e ROZANA DONATO LAMERCE cumpriram integralmente o acordo celebrado, motivo pelo qual de rigor a extinção de sua punibilidade em razão do cumprimento integral do acordo anteriormente homologado por este Juízo. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADIOMAR VILAR PEQUENO e ROZANA DONATO LAMERCE , com fundamento no artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal. Proceda-se às anotações e comunicações necessárias. 3. No mais, aguarde-se a audiência designada em relação ao corréu THIAGO. Int.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA

8ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abraão Ribeiro, 313, ., Barra Funda - CEP 01133-020, Fone: 11

2868 7025, São Paulo-SP - E-mail: sp8cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 16 de junho de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**